REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 5.354, de 28 de janeiro de 1998, que "dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 5.354, de 28 de janeiro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º A emissão sonora gerada em atividades não residenciais a níveis acima de 50 dB (cinquenta decibéis) somente poderá ser efetuada após expedição, pelo órgão competente da Prefeitura, do Alvará de Autorização para Utilização Sonora, observando-se o disposto nesta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia

Edvaldo Brito

Leandro Guerrilha

Julio Santos

Téo Senna